



PODER LEGISLATIVO DE FAROL

JOSÉ COSTA MARIA

Avenida Paraná, 533 - centro - CEP: 87.325-000 – CNPJ: 00.397.822/0001-58, FONE/FAX: (44)3563-1113- e-mail: camara@farol.pr.gov.br- camara_mfarol@hotmail.com

LEI COMPLEMENTAR Nº 064/2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL E REAJUSTE NA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS E COMISSIONADOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE FAROL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE FAROL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE;

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica concedido o reajuste no índice de 4,71 (quatro inteiros e setenta e um centésimo por cento) na remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo do município de Farol.

Parágrafo Único – O percentual tem por base o valor da correção monetária entre janeiro e dezembro de 2024, medida pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no importe de 4,71%, (quatro inteiros e setenta e um centésimo por cento) acrescido de 0,29% (vinte e nove centésimos por cento) de ganho real.

Art. 2º - As despesas decorrentes da revisão geral constante no artigo 1º e parágrafo único, correrão por conta da dotação orçamentária nº 3.1.90.11.00.00.00.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Paço Municipal “José Semiguel”
Farol, 08 de abril de 2025.

OCLÉCIO DE FREITAS MENESES
Prefeito Municipal